



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

CD/20999.52711-19

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 933, DE 2020

Suspender, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.

EMENDA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Altera-se o Art. 1º da Medida Provisória n.º 933, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de cento e vinte dias, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus **SARS-CoV2**.”

JUSTIFICATIVA

A MP 933/2020 é meritória por atender uma necessidade premente dos pacientes que fazem uso de medicamentos contínuo, bem como, dos diversos consumidores que, de tempo em tempo, infelizmente, também passam por dificuldades em seu estado de saúde ou de seus entes próximos.

Entretanto, reconhecendo a gravidade do período de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em que o mundo está passando e diante das perspectivas de recuperação que estender-se-á muito mais dos 60 dias proposto MP 933/2020, de suspensão de ajuste anual de medicamentos.

Por este motivo, apresento a presente emenda estabelece a suspensão por 120 dias, para que o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020 seja concretizado. Por isso, peço o apoio dos ilustres Parlamentares em sua aprovação.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

(RSFarias - P_152181)